

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 10 de agosto de 2020 – Ano 7 – Número 147

Publicado em 11/08/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 329/2020

Disciplina o cadastramento obrigatório de membros e servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas, conforme art. 74, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos membros, servidores ativos e inativos, bem como os ocupantes somente de cargo em comissão e servidores cedidos ao TCE/CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 691/2018, publicada em 26 de setembro de 2018, que instituiu a atualização obrigatória dos dados cadastrais dos membros e servidores do TCE/CE;

CONSIDERANDO que o último cadastramento foi realizado entre 15/10/2018 a 14/11/2018 e que a atualização dos dados favorece sobremaneira a comunicação do Tribunal de Contas com seus membros e servidores, e, especialmente, evita o pagamento indevido de benefícios;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação de declaração dos bens e valores, devendo esta ser atualizada anualmente e na data em que o agente deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a atualização obrigatória dos dados cadastrais dos membros, membros em disponibilidade, servidores efetivos ativos e inativos, bem como os ocupantes somente de cargo em comissão e servidores cedidos ao TCE/CE.

Art. 2º O recadastramento dos servidores ativos será realizado por meio do Sistema de Recursos Humanos (SRH) do TCE/CE, no período de **15/10/2020 a 14/11/2020**, devendo o acesso ser disponibilizado por meio de usuário e senha de rede utilizada neste TCE/CE e abrangerá complementação e/ou retificação das informações existentes no SRH.

Art. 3º O recadastramento dos membros, membros em disponibilidade e servidores inativos será realizado no período especificado no art. 2º desta Portaria mediante o envio da documentação atualizada para o e-mail recadastramento@tce.ce.gov.br ou por meio do comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais deste TCE/CE, portando a documentação.

§1º Em caso de não comparecimento pessoal ou envio por e-mail, serão notificados através de ofício, com Aviso de Recebimento (AR), expedido pela Secretaria de Administração.

§2º A documentação referente ao recadastramento a que se refere o caput deste artigo compreenderá o seguinte:

I - Identidade;

II - CPF;

III - Comprovante de endereço;

IV - Documentação para inclusão de dependentes, caso haja. (CPF e certidão de nascimento, para filhos, e certidão de casamento para cônjuge);

V - Declaração de Bens e Valores.

§3º A obrigatoriedade do envio da documentação a que se refere o inciso V destina-se aos membros e aos membros em disponibilidade.

§4º Os servidores inativos impossibilitados do envio do e-mail ou comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais, na forma desta Portaria, poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, com firma reconhecida ou lavrada em cartório, desde que a procuração tenha sido outorgada nos últimos 90 (noventa) dias, não se admitindo substabelecimento.

Art. 4º Todos os membros e servidores deverão se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas no recadastramento.

Art. 5º Deverá ser entregue na Gerência de Atos Funcionais a declaração de bens e valores dos membros, dos servidores ativos, dos ocupantes somente de cargo em comissão e dos servidores cedidos ao TCE/CE, conforme estabelecido no art. 13, da Lei nº 8.429/1992, segundo o modelo constante no Anexo I desta Portaria, sendo facultado ao declarante substituir este documento pela entrega de cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, referente ao ano base do exercício de 2019.

Parágrafo único. A declaração de bens deverá ser anualmente, atualizada até o final de cada exercício, considerando o ano base do exercício anterior, assim como na data em que o membro e o servidor público deixarem o exercício do cargo.

Art. 6º Os membros e/ou servidores ativos afastados nos termos da legislação pertinente durante o período de recadastramento deverão efetuar-lo em até 03 (três) dias úteis após o retorno, mediante comparecimento

pessoal à Gerência de Atos Funcionais deste TCE/CE, portando a documentação disposta no §2º do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º O membro e/ou servidor ao identificar inconsistências que não sejam passíveis de correção por meio do SRH, quando do recadastramento, deverá entrar em contato com a Gerência de Atos Funcionais para obter orientação de como proceder para a regularização do cadastro.

Art. 8º A ausência de atualização cadastral, no prazo assinalado, poderá ensejar na suspensão da remuneração ou provento, até que ocorra a regularização da pendência por parte do servidor ou do seu representante legal.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Anexo I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Exercício: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/função:

() Pelo presente instrumento declaro ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará que não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

() Pelo presente instrumento declaro ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará que possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes:

BENS E VALORES PRÓPRIOS	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DO BEM (R\$)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a guardar e a consultar as informações constantes neste documento, resguardado o sigilo destas.

Assinatura do servidor

*** **